Grande São Paulo

Lei nº 2.009 de 2 de julho de 2013.

"Autoriza a criação do Programa de Subvenções ao Terceiro Setor do Município de Jandira e dá providências correlatas".

GERALDO TEOTÔNIO DA SILVA, Prefeito do Município de Jandira, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Capitulo I Do Programa Municipal de Subvenções ao Terceiro Setor

Art. 1°. Fica autorizado o Poder Executivo, através desta lei, a criar e manter o Programa Municipal de Subvenções ao Terceiro Setor a fim de suplementar as políticas públicas na área da Educação Básica e Ação Social, através de parcerias e convênios com Entidades e Organizações de Assistência Social sem fins lucrativos com atuação na área da Ação Social e Educação.

§ 1°. Para efeitos desta lei, são Entidades e Organizações de Assistência Social as instituições de direito privado eiencadas na Lei Federal n° 8.742, no artigo 3° e seus parágrafos. A fim de criar uma uniformidade nas nomenclaturas do Programa, estas Instituições serão denominadas nesta Lei como Organizações Sociais.

§ 2º. A Organização Social que atue na área da Educação, qual seja o nome fantasia adotado publicamente, deverá respeitar as Normas vigentes do Sistema Nacional de Educação, conforme Parecer CEB 39/2002.

Art. 2°. O Programa Municipal de Subvenções ao Terceiro Setor tem como objetivo:

I. Complementar a oferta de vagas na Educação Infantil e no Ensino Fundamental do Município de Jandira e priorizará as Organizações Sociais Educacionais instaladas em seu território.



Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 - Jardim São Luiz - CNPJ nº 46.522.991/0001-73

Complementar as ações e programas do Sistema Único II. de Assistência Social no Município de Jandira e deverá priorizar as Entidades e Organizações Sociais instaladas em seu território. Este Programa vem reforçar o atendimento em rede, do qual faz parte outros equipamentos sociais como os CRAS. CREAS, NICs, e as instituições dos Conselhos Municipais de Assistência Social e dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes e Fundos Municipais de Assistência Social.

O Programa Municipal de Subvenções ao Terceiro Art. 3°. Setor ficará sob a gestão das Secretarias Municipais da Educação e da Cidadania e Ação Social, as quais reservarão rubrica orçamentária própria com os recursos necessários à sua manutenção.

Parágrafo único. As Secretarias informarão anualmente os valores dos recursos totais necessários para a manutenção das Organizações Sociais atuantes em sua área específica, a fim de subsidiar a Lei Orçamentária Anual. bem como estabelecer a prioridade de sua execução na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Para cada ano o Poder Executivo enviará à Art. 4°. Câmara Municipal Projeto de Lei que estabelecerá o valor total per capta mensal a ser empenhado nas áreas de Educação e Assistência Social, conforme os tipos de serviços definidos no Art. 5°, bem como as Organizações Sociais consideradas aptas a receberem recursos do Programa Municipal de Subvenções ao Terceiro Setor, de acordo com os parâmetros estabelecidos por esta Lei.

Parágrafo único. A Lei mencionada no Art. 4° deste instrumento considerará para o efeito de habilitação das Entidades ou Organizações Sociais a relação expedida pelo E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP, relativo as entidades que estão proibidas de novos repasses, auxilios, subvenções ou contribuições do Poder Público.

Capitulo II Da Política de Subvenções ao Terceiro Setor

Secão I Das Categorias de Serviços Educacionais e Sociais Subvencionáveis

Art. 5º.O Programa Municipal de Subvenções ao Terceiro Setor contemplará os Serviços nas áreas e categorias abaixo relacionadas:

§ 1°. Área Educacional:



Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CNPJ nº 46.522.991/0001-73 Grande São Paulo

- I. Serviço de Creche em período integral: para atendimento à crianças de 0 a 3 anos de idade como definido no Art.30° inciso I da LDB e tendo como parâmetros os documentos "Critérios para um Atendimento em Creches que Respeite os Direitos Fundamentais das Crianças 2009" e os "Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil Vol. I e II" do Ministério da Educação.
- II. Serviço Pré-escolar fase I e II meio período: prevendo os mesmos padrões de qualidade acima, porém com 5 horas de atividades.
- III . Serviço Ensino Fundamental integral: para crianças de 6 a 14 anos, conforme o Art. 32 da LDB.
- IV. Serviço Ensino Fundamental meio período: para crianças de 6 a 14 anos, conforme o Art. 32 da LDB
 - V. Educação para Jovens e Adultos
 - § 2°. Área Social:
- I. Serviços de Assistência Social na Proteção Social Básica - Convivência e Fortalecimento de Vinculos I: para crianças de até 6 anos, atendendo pelo período diário mínimo de 01 hora e meia cada criança.
- II. Serviços de Assistência Social na Proteção Social Básica Convivência e Fortalecimento de Vinculos II: para crianças de 6 a 15 anos com período diário de atendimento mínimo de 04 horas.
- III. Serviços de Assistência Social na Proteção Social Básica Convivência e Fortalecimento de Vinculos III: para crianças de 15 a 17 anos com periodo diário de atendimento mínimo de 04 horas.
- IV. Serviço de Assistência Social na Proteção Social Básica para Pessoas com Deficiência e Idosas: atendimento visando "a garantia de Direitos, o desenvolvimento de mecanismos para a inclusão social, a equiparação de oportunidades e a participação e o desenvolvimento da autonomia das pessoas com deficiência e pessoas idosas." Períodos de atendimento e trabalhos a serem realizados conforme Plano Individualizado de atendimento.
- V. Serviços de Assistência Social no Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes Proteção Social Especial: visa o atendimento em unidade institucional semelhante a uma residência, destinada ao atendimento de grupos de até 20 crianças e/ou adolescentes, podendo contar com espaço específico para acolhimento imediato emergencial.
- VI. Serviços de Assistência Social na Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências Proteção Social Especial: deverá assegurar apoio e proteção à população atingida por situações de emergência e



Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CNPJ nº 46.522.991/0001-73 Grande São Paulo

calamidade pública, com a oferta de alojamentos provisórios, atenções e provisões materiais de acordo com a necessidade, dando preferência às famílias com menores e sem apoio familiar próximo.

Art. 6°. As Organizações Sociais do Terceiro Setor poderão cadastrar projetos para quantas categorias de Serviços desejarem sendo que deverão apresentar toda a documentação referente a cada tipo de Serviço individualmente, conforme as exigências desta Lei.

Seção II Das Entidades e Organizações Sociais aptas ao Programa de Subvenções

Subseção I Dos Requisitos para as Entidades

- Art. 7°. As Organizações Sociais que se candidatarem a receber recursos do Programa Municipal de Subvenções ao Terceiro Setor deverão estar regularmente inscritas, respeitando a sua área de atuação, no Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, Conselho Municipal da Educação CME e se atender menores de 18 anos, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- § 1°. Caberá à Organização Social a obtenção da Certidão atualizada referente à regularidade da sua inscrição nos Conselhos, sendo obrigatória a sua apresentação anualmente, mesmo que a certidão apresente validade superior a 01(um) ano.
- § 2º. A não apresentação pela entidade da certidão atualizada de sua inscrição impedirá o recebimento de valores por parte do Programa, até o mês subsequente ao da sua regularização.
- Art. 8°. Para o estabelecimento dos parâmetros para a aptidão de cada Organização Social para a área e categoria de Serviço a ser prestado, deverão ser analisados, no mínimo, os seguintes requisitos:
- § 1°. Requisitos físicos e estruturais da sede da Entidade ou filíal onde será prestado o serviço:
- I. A correta adequação ás normas da Vigilância Sanitária e normas municipais de postura quanto:
 - a) A preparação de alimentos, seu armazenamento e as condições de higiene relacionadas;



Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CNPJ nº 46.522.991/0001-73 Grande São Paulo

- b) Banheiros suficientes em quantidade, tamanho e separação de sexo, privilegiando a acessibilidade aos deficientes quando houver esse atendimento;
- c) Espaço do refeitório, equipamentos e utensilios utilizados para o preparo e serviço dos alimentos.
- II. Adequação às normas mínimas de segurança de acordo com a àrea construída e tipo de serviço prestado;
- III. Atendimento das provisões materiais previstas para cada área de atuação e tipo de serviço, conforme o Parecer CNE N° 4/2000 e a Resolução 109/2009 do CNAS;
- IV. Atendimento às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, conforme Parecer CNE/CEB 20/2009 e Resolução CNE/CEB 05/09;
- **§ 2º.** Quantidade e qualificação dos Recursos Humanos envolvidos com os serviços prestados pela Entidade, conforme Parecer CNE Nº 4/2000, Plano Nacional da Educação e LDB para área da Educação e o NOB-RH do SUAS e Resolução 109/2009 do CNAS para a área da Ação Social:
- I. As especializações obrigatórias para assinar como responsável pelos Planos de Ação Anual e o acompanhamento contínuo dos trabalhos da Organização;
- II. Qualificação mínima dos profissionais diretamente envolvidos na prestação de cada serviço;

§ 3°. Requisitos legais:

- I. Apresentação do CNPJ, Certidão Negativa de Débitos Municipal, Estadual e Federal, Estatuto Social e Ata de Eleição atualizada;
- II. Certidão de Inscrição nos Conselhos Municipais CMAS, CME e CMDCA;
 - III. Certidão de Utilidade Pública Municipal;
- IV. Declaração de gratuidade na prestação de Serviços Educacionais e Sociais, conforme resolução 16/2010 do CNAS.



Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CNPJ nº 46.522.991/0001-73

Seção III Dos parâmetros para o estabelecimento dos valores de subvenção

Subseção I Plano de Trabalho Anual

- Art. 9°. Para que a Entidade seja admitida no Programa Municipal de Subvenções ao Terceiro Setor, deverá a mesma apresentar às Secretarias Municipais da Educação e de Cidadania e Ação Social um Plano de Trabalho Anual, individualizado para cada área e tipo de Serviço prestado.
- **§ 1°.** O Plano de Trabalho Anual deverá ser entregue até o dia 5 de outubro do ano anterior ao previsto para a sua execução.
- § 2°. A não apresentação dentro do prazo determinado no parágrafo anterior, do Plano de Trabalho Anual individualizado para cada área e tipo de Serviço, impede o repasse de recursos para a Organização Social referente âquele serviço, não podendo haver compensações de nenhuma espécie com repasses para outros serviços.

Subseção II Da análise do Plano de Trabalho Anual

- Art. 10. Caberá as Secretarias Municipais, dentro de cada área de atuação, a emissão de um parecer sobre a adequação do Plano de Trabalho Anual das Organizações nos quesitos técnicos, informando sobre sua adequação ao Plano Municipal de Educação e Plano Municipal de Assistência Social e seu papel no contexto geral de atuação da Secretaria responsável.
- § 1°. As Secretarias deverão emitir o Parecer Técnico em sua área de atuação, em até 20 dias após o recebimento do Plano de Trabalho Anual da Organização Social.
- § 2°. As Organizações Sociais terão o prazo de 10 dias para revisar, responder e sanar os possíveis questionamentos e adequações solicitados pela Secretaria em seu Parecer Técnico.
- § 3°. O Parecer Técnico de cada Organização deverá ser encaminhado para a Secretaria de Governo para a consolidação dos dados e formulação do Programa de Subvenções seguinte.
- Art. 11. A forma de apresentação e as informações detalhadas que devem constar no Plano de Trabalho Anual de cada área e serviço serão



Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 - Jardim São Luiz - CNPJ nº 46.522.991/0001-73

definidas pelas Secretarias Municipais responsáveis pela gestão de cada área, através de instrumento especifico, levando em consideração:

- Identificação do projeto a ser executado; 1
- Sua adequação as categorias de Serviços do Programa; 11.
- A idade dos atendidos: III.
- A situação familiar dos atendidos; IV.
- A situação atual de Renda e Moradia dos atendidos; V.
- As metas quantitativas e qualitativas de melhoria VI. educacional e social a serem alcançadas;
- As etapas com prazos para a execução das metas parciais;
- VIII. O plano de aplicação dos Recursos Humanos, Materiais e Financeiros com o cronograma de desembolso dos mesmos;
- Previsão de início e fim da execução do objeto, assim IX. como da conclusão das etapas ou fases programadas.
- solicitados financeiros Os recursos Art. 12. Organizações Sociais no Plano de Trabalho Anual serão analisados por uma Comissão de Acompanhamento, nomeada pelo Poder Executivo, composta de 5 membros e seus suplentes, oriundos das Secretarias de Cidadanía e Ação Social, Secretaria da Educação. Secretaria da Saúde, Secretaria de Governo e Diretoria de Convênios.
- § 1°. Caberá à Comissão de Acompanhamento emitir um parecer sobre os valores solicitados pelas Organizações, informando sobre sua adequação, se há solicitação de informações adicionais ou a reprovação de algum item ou na sua totalidade, por serem incompatíveis com as despesas previstas pela Legislação sobre gastos Públicos ou pareceres dos Tribunais de Contas.
- § 2°. A Comissão de Acompanhamento deverá emitir um parecer Técnico Financeiro sobre o Plano de Trabalho Anual da Organização Social em até 10 (dez) dias após o recebimento do Parecer Técnico da Secretaria gestora, enviando cópia para os Conselhos Municipais de Ação Social, Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes e de Educação a fim de receber a sua contribuição.



Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 - Jardim São Luíz - CNPJ nº 46.522.991/0001-73 Grande São Paulo

§ 3°. As Organizações Sociais terão prazo de 10 (dez) dias para revisar, responder e sanar os possíveis questionamentos e adequações solicitados pela Comissão em seu Parecer Técnico Financeiro.

§4°. O Parecer Técnico Financeiro sobre o Plano de Trabalho da Organização Social, emitido pela Comissão de Acompanhamento será considerado o instrumento administrativo do Poder Executivo para fins de acompanhamento da subvenção às Organizações, devendo expressar claramente os motivos da concessão quanto aos critérios de economicidade e o valor fixado para os serviços a serem prestados efetivamente.

§ 5°. O Parecer Técnico Financeiro deverá ser encaminhado à Secretaria de Governo para a consolidação dos dados e a formulação dos valores para o Programa de Subvenções do ano seguinte em conjunto com as Secretarias Municipais de Educação e Cidadania e Ação Social.

Subseção III Do repasse de recursos de subvenção

Art. 13. O Poder Executivo, após o recebimento dos Pareceres Técnicos e Financeiros, irá elaborar o Projeto de Lei descrito no Art. 4°, informando o valor total do repasse a cada Organização Social, referente à execução do Plano de Trabalho Anual aprovado, contendo:

- O nome da Organização Social contemplada;
- O nome do Projeto Social contemplado;
- A área e o tipo de Serviço a ser prestado;
- IV. O número de pessoas atendidas ou de atendimentos a serem realizados, com o valor per capta;
 - O cronograma de desembolso mensal;
 - A data de início e término da prestação do Serviço;

Art. 14. A fim de receber os recursos financeiros previstos no Programa Municipal de Subvenções ao Terceiro Setor, a Organização Social deverá manter conta poupança ou corrente remunerada em Instituição Financeira confiável, pertencente ao Sistema Financeiro Nacional, com a finalidade exclusiva de receber estes recursos.



Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CNPJ nº 46.522.991/0001-73 Grande São Paulo

§ 1º. Fica proibido o repasse de recursos às Organizações Sociais através de cheques ao portador ou dinheiro em espécie, sendo permitido somente o repasse por depósito na conta indicada pela Organização no Plano de Ação Anual.

§ 2º. A remuneração financeira percebida pela Organização Social em sua Conta Bancária referente aos recursos repassados pelo Programa de Subvenções fica incorporada ao objeto do Plano Anual aprovado, devendo fazer parte da Prestação de Contas Finais.

Seção IV Da Prestação de Contas

Art. 15. As Organizações Sociais que tenham projetos contemplados com recursos do Programa Municipal de Subvenções ao Terceiro Setor deverão enviar até o dia 10 do mês subsequente às despesas, a Prestação de Contas mensal à Diretoria de Convênios contendo:

Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa do

mês;

- Relação de Pagamentos realizados;
- III. Cópia de notas Fiscais;
- Relatório Sintético sobre os atendimentos ou atendidos

no período;

- Extrato bancário mensal.
- § 1º. A Organização Social que não entregar a Prestação de Contas Mensal até o prazo determinado no caput deste artigo será considerada em mora com o Município, ficando suspenso qualquer repasse de valores até o mês subsequente ao da sua regularização.
- § 2°. O atraso superior a 60 dias na entrega d a Prestação de Contas Mensal será considerado como renúncia da Organização Social à parceria estabelecida com o Poder Público, considerando-se encerrado o mesmo. Nesse caso, deverá apresentar a Prestação de Contas Final, com a devolução dos valores recebidos e não comprovados os gastos, com os juros remuneratórios efetivos desde a data de recebimento até a data efetiva da devolução.



Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CNPJ nº 46.522.991/0001-73 Grande São Paulo

- § 3°. Após análise da Prestação de Contas Mensal a Diretoria de Convênios repassará a autorização de pagamento à Secretaria Municipal de Finanças, que terá 5 dias úteis após o recebimento da mesma para processar o pagamento da próxima parcela mensal.
- \$4°. A Diretoria de Convênios enviarà relatório mensal à Secretaria Municipal de Educação informando os valores dos repasses no mês e o total acumulado até o momento, por cada área e categoria de Serviço relativo a cada Organização Social. No mesmo relatório, informará as Organizações Sociais inadimplentes com as Prestações de Contas Mensais e as suspensas, detalhando o motivo para a sua suspensão.
- Art. 16. 'Ao final do período previsto no Plano de Trabalho Anual, a Organização Social deverá entregar a Prestação de Contas Final, referente aos recursos totais recebidos à Comissão de Acompanhamento para sua análise e emissão de parecer. Nela deverão constar os seguintes documentos:
- Relatório Financeiro Final com os valores de receitas e despesas computadas por fonte de recurso ou finalidades dos gastos, evidenciando o saldo final e os rendimentos financeiros auferidos quando for o caso;
- II. Relatório das atividades executadas por área e tipo de serviço prestado, identificando as custeadas pelos recursos do Programa Municipal de Subvenções ao Terceiro Setor;
- III. Relação nominal dos atendidos pelo Projeto, com número do documento de identificação, endereço, número de cadastro no PRODESP ou cadastro em Programas Sociais de Transferência de Renda do Governo Federal e o nome da mãe ou responsável legal;
- IV. Relação dos documentos de despesas pagas com recursos do Programa, com os respectivos comprovantes;
- V. Cópias dos extratos de Conta Poupança ou Corrente remunerada referente do início do ano até o encerramento dos Serviços Sociais conveniados;
- VI. Declaração do Conselho Fiscal da Entidade ou orgão equivalente sobre a exata aplicação dos recursos nos Serviços Sociais prestados e confirmação de eventual saldo depositado na conta vinculada;



Rua Manoel Alves García, nº 100 – Jardim São Luiz - CNPJ nº 46.522.991/0001-73 Grande São Paulo

VII. Certidões Negativas de Débitos Fiscais e Previdenciários:

VIII. Cópia da RAIS anual e dos comprovantes de depósitos do FGTS quando os recursos foram utilizados para pagamento de funcionários;

IX. Cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, com indicação dos valores repassados pelo Programa, com a devida conciliação bancária referente ao exercício em que os valores foram recebidos, sendo que a Organização que somente apresentar o demonstrativo terá até o dia 28 de fevereiro do exercício subsequente para apresentar o balanço;

X. Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade comprovando a habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis;

XI. Comprovante de depósito referente a devolução dos recursos não utilizados;

XII. Comprovantes dos registros contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos;

\$ 1°. A Prestação de Contas Final deverá ser entregue até 30 dias após o término do período previsto no Plano de Trabalho aprovado, sendo o prazo máximo até o dia 31 de janeiro do ano subsequente, salvo na condição estipulada pelo \$2° do artigo 15°.

§ 2°. A não apresentação da Prestação de Contas Final até o prazo máximo estipulado tornará a Organização Social inadimplente junto ao Poder Público, impedindo-a de contratar junto ao Município, bem como receber qualquer isenção, incentivo fiscal ou repasse de recursos até a apresentação da mesma, sem prejuizo de outras ações, administrativas ou judiciais, a fim de preservar o bem público.

Art. 17. O parecer da Comissão de Acompanhamento sobre a Prestação de Contas Final da Organização poderá recomendar o complemento de informações, a glosa de despesas ou investimentos realizados, a recusa total da Prestação de Contas ou a aceitação da mesma, porém com ressalvas para o recebimento de novos recursos em anos seguintes, se não sanadas as irregularidades.

Parágrafo único. Após o parecer da Comissão de Acompanhamento, todo o processo da Prestação de Contas Final da Organização será



Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CNPJ nº 46.522.991/0001-73

encaminhado à Diretoria de Convênios para as providências de rotina e uma cópia à Secretaria Municipal gestora do Programa.

Secão V Da fiscalização das Entidades e da Execução dos Serviços

- Os Serviços de Educação e Assistência Social Art. 18. prestados pelas Organizações Sociais serão fiscalizados pelas respectivas Secretarias Municipais, que receberão mensalmente um relatório de Acompanhamento dos Serviços prestados onde constará:
- Relação nominal dos atendidos, constando endereço, documento de identificação, número de cadastro no PRODESP ou em Programas Sociais ou de Transferência de Renda do Governo Federal e nome da mãe ou responsável legal;
- Serviços de Educação ou Assistência Social prestados no mês, com descrição das atividades desenvolvidas ou atendimento realizado. individualizado por turma, sala ou categoria de atendimento;
- Relatório sobre a realização das metas estipuladas até o mês, e sua relação com a meta total do Projeto;
- § 1°. As Secretarias Municipais de Cidadania e Ação Social e da Educação deverão destacar uma equipe para analisar e dar parecer aos Conselhos Municipais de Ação Social, de Educação e de Direitos da Criança e do Adolescente sobre os relatórios de Acompanhamento dos Serviços apresentados.
- § 2°. No parecer deverá constar a avaliação das informações prestadas, se são compatíveis ou não com os parâmetros definidos pelos Sistemas Municipal, Estadual e Federal de Educação e de Ação Social.
- § 3°. Será permitida pela Organização Social que fizer parte do Programa Municipal de Subvenção ao Terceiro Setor, a fiscalização pela equipe das Secretarias de Cidadania e Ação Social e de Educação de qualquer uma de suas unidades, sem necessidade de aviso prévio, devendo a Organização Social disponibilizar acesso a todas as suas dependências e aos registros referentes aos Serviços prestados.
- § 4°. A Organização Social deverá entregar os relatórios de Acompanhamento dos Serviços prestados referentes a cada área e tipo de serviço até o dia 10 do mês subsequente ao mês de referência. A Secretaria responsável pela análise do relatório deverá emitir o parecer favorável ou com restrições em até 15 dias a contar do seu recebimento.



Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CNPJ nº 46.522.991/0001-73

§ 5°. O atraso superior a 30 dias na entrega dos relatórios de Acompanhamento dos Serviços ou a rejeição do mesmo pela equipe designada pela Secretaria Municipal de Educação e Cidadania e Ação Social por motivo sanável pela Organização, suspenderá os repasses na respectiva categoria até o mês seguinte ao da sua regularização.

Seção VI Da Publicidade dos Recursos aplicados

Art. 19. As Organizações Sociais que fizerem parte do Programa Municipal de Subvenções ao Terceiro Setor darão publicidade ao recebimento de recursos oriundos do Programa.

§ 1°. Deverão afixar em local visível, junto á entrada principal, uma placa informativa com área mínima de 1m³, em material impermeável e de boa durabilidade e a escrita em letra tipo Arial, caixa alta com altura não inferior à 30 mm.

§ 2°. Nela constará a área e o tipo de serviço prestado por meio da subvenção e os dizeres: "Esta Organização Social recebe recursos da Prefeitura Municipal de Jandira através do Programa Municipal de Subvenções ao Terceiro Setor".

§ 3°. A não fixação da placa informativa, conforme estabelecido por esta Lei, acarretará a suspensão dos repasses até o mês subsequente ao da sua regularização, uma vez que a falta da mesma fere o princípio constitucional da publicidade dos gastos públicos.

§ 4°. A placa informativa deverá ser trocada sempre que houver a alteração dos valores totais referentes aos projetos de Serviços de Educação prestados pela Organização em cada uma de suas unidades, ou se a mesma sofrer algum dano que impeça a sua correta visualização.

§ 5°. A confecção de uma placa informativa por ano, para cada unidade da Organização, será reembolsada através da prestação de contas da mesma, desde que seguido os trâmites previstos no Art. 16° e seu Parágrafo Único para a sua aquisição.

Seção VII Das Disposições Finais



Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CNPJ nº 46.522.991/0001-73 Grande São Paulo

Art. 20. A Prefeitura do Município de Jandira dará a publicidade dos recursos concedidos em subvenção através dos meios previstos na Lei Federal nº 12.527/2011 e na Seção XIV da Instrução Nº 02/2008 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 21. O Poder Executivo regulamentará os casos omissos pela presente Lei.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira em 2 de julho de 2013.

GERALDO TEOTÔNIO DA SILVA

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

CELSO TADEU DOS SANTOS OLIVEIRA

Secretário de Governo